



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrita no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede à Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato apresentado por seu Presidente BENTO ANTONIO VIDAL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.209660-1 e do CPF/MF nº 685.311.769-72, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n. 23.805.944/0001-31, com sede na Rua Walter Jose Wunderlich Junior, 464, Sobrado 2, Bairro Cidade Industrial em Curitiba – PR, CEP 81460-357, neste ato representada pelo sócio MARCIO GABINE FERREIRA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7.763.118-6, inscrito no CPF sob o nº 052.597.169-65, domiciliado na Rua Ruben, 111, casa, Bairro Cristo Rei em Campo Largo – PR, CEP 83.604-695, denominada CONTRATADA, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1784/2017, que gerou a dispensa de licitação nº 23/2017 para a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de elevadores, por meio deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Manutenção preventiva e corretiva do elevador pertencente à Câmara Municipal de Campo Largo, em que a contratada deverá manter o elevador em perfeito funcionamento;
2. O objeto do contrato compreende em 01 (uma) revisão mensal de manutenção preventiva, com direito a mais 1 (uma) chamada extra no mês, se necessário;
3. A contratada usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a manter o equipamento adequadamente lubrificado, ajustado e em condições de funcionamento com segurança;
4. A contratada deverá examinar mensalmente o elevador, incluindo lubrificação e limpeza das máquinas, motor, controller, fornecer lubrificantes e graxas de acordo com as especificações técnicas brasileiras exigíveis;



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



5. Havendo necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada emitirá um relatório detalhado em que ficará de forma inequívoca a necessidade da referida substituição e com orçamento à contratante, a qual deverá autorizar a execução do serviço, bem como a compra das peças ou componentes necessários.
6. A contratada deverá fornecer, para a execução do objeto, graxa, lubrificante, estopa e querosene, ou qualquer outro material necessário para a realização da manutenção;
7. As visitas mensais serão programadas de acordo com a disponibilidade dos contratantes, e os atendimentos aos chamados terão um plantão de 24 horas, sendo que para os casos de emergência com passageiro preso e em caso de acidente, o atendimento será imediato no prazo máximo de 4 (quatro) horas, e para atendimentos não urgentes, no prazo de 8 horas.
8. A contratada se compromete a executar, de forma contínua e dentro das recomendações específicas, a manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, mecânica e operacional do elevador, de modo a mantê-lo em eficaz e plena capacidade operativa, ajustado e em condições de funcionar com segurança, por meio de equipe própria, treinada, especializada e capacitada, sem qualquer ônus adicional, encargos ou responsabilidades para a contratante;
9. A contratada se responsabiliza pela limpeza e conservação da área referente à casa de máquinas do elevador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para a prestação de serviço de manutenção de elevador o valor do presente contrato é de **R\$ 2.880,00** (dois mil oitocentos e oitenta reais) para o prazo de 12 (doze) meses, cuja parcela mensal é de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor constante no parágrafo anterior representa o preço total da prestação de serviço de manutenção de elevador pela **CONTRATADA**, já inclusas as despesas com graxa, lubrificante, estopa e querosene, bem como impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em até 15 (quinze) dias pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** no **banco Caixa Econômica Federal, agência nº 1971, Op. 003, conta corrente nº 3298-8**, em nome da empresa **CONTRATADA** mediante de requerimento solicitando o pagamento, que



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



a Contratada deve protocolar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de:

- a) Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente por pessoa indicada com responsável pelo recebimento;
- b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- c) Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- d) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- e) Comprovantes dos recolhimentos mensais das despesas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, em relação aos funcionários que estiverem prestando serviços na CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação, bem como negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço objeto a que se refere esse contratado, mediante requisição de prestação do serviço, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de 3 dias ou inferior conforme o caso, contados da data do recebimento da requisição.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de vigência **de 12 (doze) meses** a partir da publicação resumida do instrumento do Contrato Administrativo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8.666/93 – a **CONTRATADA**:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual atualizado e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2017, com a seguinte identificação técnica:


Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.39.16.00	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 09 de agosto 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Bento Antônio Vidal
CONTRATANTE


AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME.
Representada por Marcio Gabine Ferreira Da Cruz
CONTRATADA

Testemunha

Nome: *Fabio Junior de Oliveira*
RG: 7514488-1
CPF: 02454898942

Testemunha


Nome: *Augusto Moccelin*
RG: 3453.781.0
CPF: 530.488.069.20



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2098/2015.



SEGUNDA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2017.

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 1004- 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ERRATA

A Câmara Municipal de Campo Largo/PR torna público, aos interessados, a realização de Licitação na Modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço – nº 17/2017 Onde se lê Data e horário: 17/08/17, às 08h30min.

Leia-se Data e horário: 18/08/17, às 08h30min.

Campo Largo, 14 de agosto de 2017.

Janeslei Boarão Marques
Pregoeira

EXTRATO CONTRATUAL Nº 04/2017

Espécie: Contrato Administrativo nº 04/2017; Objeto: Manutenção preventiva e corretiva do elevador pertencente à Câmara; Amparo: Dispensa de Licitação nº 23/2017; Processo Administrativo: nº 1784/2017; Vigência: 12 meses a contar da publicação; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.16.00 (Recursos Próprios); Valor Máximo da Despesa: R\$ 2.880,00; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratada: AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA – ME.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

A Câmara Municipal de Campo Largo / PR comunica que a licitação supracitada teve como vencedor:

CHAVEIRO & CARIMBOS MOTA'S – CNPJ: 24.406.483/0001-97, com valor total de R\$ 18.476,67 por todo o período contratado.

Campo Largo, 14 de AGOSTO de 2017.

Janeslei Boarão Marques
Pregoeira



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)